

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 10/2018

1.0 - DO OBJETO

1.1 – O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada para realizar serviço de revestimento no compartimento de carga do veículo IVECO, modelo DAYLY CITY 30S13, deste Tribunal.

2.0 – DA JUSTIFICATIVA

2.1 – A presente contratação justifica-se em razão da necessidade de proteger, com revestimento em madeira, o compartimento de carga do veículo marca IVECO, modelo DAYLY CITY 30S13, recentemente adquirido por este Tribunal, contra danos decorrentes do transporte de material.

3.0 - DOS PREÇOS:

3.1 – Os preços apresentados devem:

- a) Refletir os de mercado;
- b) Compreender todas as despesas incidentes sobre o objeto licitado, tais como impostos, tarifas, taxas, fretes, seguros;
- c) Serem irreeajustáveis durante a validade da proposta;

3.2 – o prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de entrega da mesma;

4.0 – DA ENTREGA DO OBJETO

4.1 – O objeto da presente contratação, deverá ser entregue pelo contratado ao contratante sob os cuidados da Seção de Transportes.

4.2 – Deverá ser aplicado material novo com nível de acabamento de excelente qualidade.

5.0 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 A CONTRATADA se obriga a:

5.1.1. – Entregar o serviço de revestimento objeto desta contratação, no prazo de 15 (quinze) dias a contar data do recebimento do empenho/contrato, ficando o descumprimento sujeito à multa estabelecida no presente instrumento e no contrato.

5.5.2 executar o **serviço** contratado em plena conformidade com o estabelecido no termo de referência e no contrato;

5.5.3 reparar, corrigir, remover, confeccionar ou substituir, às expensas, no total ou em parte, os produtos que se verificarem com defeitos ou incorreções resultantes dos materiais empregados ou da execução. O prazo máximo para a realização das correções ou substituição das peças com defeito será de 30 (trinta) dias corridos, a contar da entrega dos produtos;

5.5.4 responsabilizar-se por qualquer dano causado a estrutura, pintura e lataria do veículo, ficando sob sua responsabilidade, caso ocorra, a reparar o dano sem ônus para o TRE/PB;

5.5.5 manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições exigidas para a contratação;

5.5.6 sujeitar-se às disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.070, de 11/09/1990, no que couber;

5.5.7 apresentar termo de garantia do serviço/material de no mínimo 06 meses a contar da data do recebimento definitivo, ficando responsável pelo refazimento do serviço/substituição do material defeituoso;

5.5.8 responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, ou quaisquer outros, ainda que não previstos no contrato, resultante da execução do ajuste;

5.5.9 apresentar, acompanhado da nota fiscal/fatura do fornecimento executado, prova da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (CND), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF), com as Fazendas Municipal e Federal, sendo esta através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, bem como a prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso estes documentos não estejam disponíveis no SICAF e no sítio da Justiça do Trabalho;

5.5.10 não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, sem a prévia anuência do contratante.

6.0 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1 O CONTRATANTE se obriga a:

6.1.1 promover, através do Gestor e dos fiscais designados, o acompanhamento e a fiscalização do serviço contratado, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando a ocorrência de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;

6.1.2 emitir pronunciamento em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial aplicação de sanções e alterações;

6.1.3 prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para que a contratada execute de modo satisfatório as obrigações contratuais;

6.1.4 proporcionar à contratada todas as facilidades necessárias ao bom cumprimento das obrigações estabelecidas no contrato;

6.1.5 observar para que, durante a vigência contratual, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, bem como sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

6.1.6 efetuar o pagamento à contratada de acordo com as condições estabelecidas no contrato.

7.0 - DO PAGAMENTO

7.1 - O pagamento será efetuado à contratada através de OBC - Ordem Bancária de Crédito, OBB - Ordem Bancária para Banco ou Ordem Bancária para Pagamento de Faturas com Código de Barras, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou 20 (vinte) dias corridos, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, conforme o valor da contratação seja inferior ou superior, respectivamente ao limite previsto no art. 24, II, da Lei nº 8.666/93, observada a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da mesma Lei;

7.2 - A Nota Fiscal/Fatura/Boleto Bancário com código de barras, **relativo ao serviço efetivamente executado**, deverá ser apresentado no Protocolo Geral do TRE/PB, acompanhado da declaração de conta corrente própria, na qual deseja receber o referido pagamento, com a identificação da instituição financeira, nome e prefixo da agência correspondente;

7.3 - A comprovação da regularidade fiscal, para o pagamento, será verificada por meio do SICAF e do sítio da Justiça do Trabalho;

7.4 - Na impossibilidade de o contratante ter acesso ao SICAF e/ou ao sítio da Justiça do Trabalho, a comprovação da regularidade fiscal deverá ser realizada mediante a apresentação, pela contratada, da documentação descrita no item 5.5.9.

7.5 - A Nota Fiscal/Fatura será analisada pelo respectivo Gestor e atestada, se for o caso;

7.6 - Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á, após a regularização da situação e/ou reapresentação da nota fiscal/fatura, não acarretando qualquer ônus para o contratada.

7.7 - O CNPJ constante da nota fiscal/fatura deverá ser o mesmo indicado na proposta/nota de empenho, sob pena de não ser efetuado o pagamento;

7.8 - - O contratante se reserva ao direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação da nota fiscal/fatura por parte do gestor do contrato, este verificar que o fornecimento foi executado em desacordo com o especificado no ajuste;

7.9 - Caso a contratada tenha o recolhimento dos encargos relativos ao FGTS centralizado, o documento comprobatório de autorização para a centralização dos recolhimentos deverá ser apresentado à Administração;

7.10 - Havendo atraso no pagamento de suas obrigações, o TRE/PB procederá à atualização financeira diária de seus débitos, onde os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, conforme a seguinte fórmula:

$$I = (TX / 100)$$

365

$$EM = I \times N \times VP$$

onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

7.11 - Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação de quaisquer obrigações financeiras que lhes forem imposta, em virtude de penalidade, nos termos do art. 86, *caput*, e §2º e §3º e/ou art. 87, §1º, da Lei nº 8.666/93, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

8.0 DO RECOLHIMENTO DO IMPOSTO E DAS CONTRIBUIÇÕES

8.1 - De acordo com o disposto na Instrução Normativa SRF nº 480 de 15 de dezembro de 2004, será retido, na fonte, o imposto sobre a renda da pessoa jurídica - IRPJ, bem assim a contribuição sobre o lucro líquido (CSLL), a contribuição para a Seguridade Social (COFINS) e a contribuição para o PIS/PASEP, sobre o pagamento efetuado à pessoa jurídica contratada, pelo fornecimento objeto deste contrato, observando os procedimentos previstos nessa Instrução Normativa;

8.2 - Caso a pessoa jurídica contratada seja optante do “SIMPLES” esta não ficará sujeita à retenção prevista na Instrução Normativa retro mencionada.

8.3 - Consoante disciplina a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, as empresas optantes do Simples Nacional, as instituições de educação e de assistência social sem fins lucrativos, bem como as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e às associações civis, a que se referem os artigos 12 e 15 da Lei nº 9.532/97, deverão apresentar declaração assinada por seu representante legal, na forma dos Anexos II, III ou IV da referida norma.

8.4 - As entidades beneficentes de assistência social, previstas nos incisos III e IV do art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 que atuam nas áreas da saúde, da educação e da assistência social deverão apresentar, juntamente com a declaração constante dos Anexos II ou III da citada norma, o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (Cebas), expedido pelos Ministérios das respectivas áreas de atuação da entidade, na forma estabelecida pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014.

9.0 – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO MATERIAL/SERVIÇO

9.1 - O Tribunal não se responsabilizará pelo fornecimento de qualquer serviços que venha a ser realizado pela empresa contratada, sem que tenha sido previsto no contrato ou fora de sua vigência;

9.1.1 - O serviço constante no objeto deste Termo de Referência será recebido:

a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação de suas especificações;

b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos mesmos e consequente aceitação.

9.1.2 - O serviço constante no objeto deste Termo de Referência será recebido, definitivamente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o seu recebimento provisório, exceto se o mesmo não estiver em conformidade com as especificações.

9.1.3 - É assegurada à CONTRATANTE a faculdade de exigir, a qualquer tempo, da CONTRATADA a documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste Contrato;

9.1.4 - A CONTRATADA autorizará o CONTRATANTE, de forma irrevogável e irretratável, a compensar dos créditos futuros que venha a ter em face do fornecimento objeto do contrato os danos ou prejuízos causados ao TRE/PB;

10 ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS/MATERIAIS

10.1 – Revestimento do compartimento de carga do veículo marca IVECO, modelo DAYLY CITY 30S13 em madeira MDF com acabamento interno em couríssimo na cor cinza escuro e revestimento do teto em tecido automotivo com instalação de luminárias.

Especificações:

10.1.1 Revestimento interno das laterais do compartimento de carga em madeira MDF 6 mm revestidas com material tipo couríssimo na cor cinza escuro , inclusive nas portas traseiras e da lateral;

10.1.2 Revestimento do teto do compartimento de carga em tecido automotivo;

10.1.3 Instalação de 02 luminárias no compartimento de carga;

10.1.3 Proteção dos 02 guardas lamas do compartimento de carga;

10.1.4 Instalação de 08 Ganchos escamoteáveis;

11 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 - O CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as penalidades previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, mediante publicação no Diário Oficial da União, Seção 3.

11.2 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da notificação do CONTRATANTE, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à penalidade de multa no percentual de até 30% (trinta por cento) sobre o valor global da obrigação não cumprida.

11.3 - Fica estabelecido como falta grave, caracterizado como falha em sua execução, a não manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação da multa compensatória estabelecida no item 8.6.

11.4 – Caso a contratada não preste o serviço contratado no prazo e condições avençadas, ficará sujeita a multa de mora diária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do contrato até o máximo de 10 (dez) dias.

11.5 – Sendo o atraso superior a 10 (dez) dias, configurar-se-á a inexecução total da obrigação, a ensejar a aplicação da multa compensatória prevista no item 8.6, sem prejuízo da aplicação da multa moratória, limitada a 0,5% (cinco por cento), oriunda do atraso referido no subitem anterior, bem como da rescisão unilateral da avença.

11.6 – Caso haja inexecução contratual que motive e resulte em rescisão unilateral da avença, além das sanções administrativas supracitadas, será aplicável multa compensatória de até 30% (trinta por cento), no caso de inexecução total, sobre o valor total da contratação, ou de até 15% (quinze por cento), no caso de inexecução parcial, sobre o valor do saldo da contratação.

11.7 – A aplicação de advertência e da multa moratória não necessitam ser publicadas no DOU, devendo a intimação da apenada dar-se por meio de notificação;

11.8 - As sanções estabelecidas nesta cláusula são da competência exclusiva da autoridade designada nos

normativos internos deste Tribunal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de

10 (dez) dias da efetiva notificação.

11.9 – A autoridade competente, na aplicação das penalidades previstas neste item, deverá levar em consideração a gravidade da conduta da Contratada, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao Contratante, observados os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade, da prevalência e indisponibilidade do interesse público, em decorrência de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados.

11.10 – O valor da multa moratória ou compensatória, nos termos do artigo 86, § 3º da LLC, poderá ser descontado da garantia contratual, dos créditos da Contratada ou cobrado judicialmente, nesta ordem.

11.11- O recolhimento do valor da multa, moratória ou compensatória, deverá ser feito no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da intimação da aplicação da sanção, sob pena de seu desconto ser efetuado conforme item anterior, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

11.12 - As penalidades estabelecidas nesta cláusula deverão ser registradas no SICAF.

11.13 – As penalidades descritas nesta cláusula não excluem a possibilidade de o CONTRATANTE cobrar da CONTRATADA indenização por eventuais perdas e danos.

12 – Da estimativa de custos.

12.1 – Estima-se o valor de R\$ 3.500,00 para o serviço de revestimento do veículo objeto desta contratação.

Setran, 22 de novembro de 2018.

Clóvis de Oliveira Filho

Sheila Hidelzuila Henriques Misael